



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2022.11/CLHO-20425	<b>Data de abertura:</b> 25/11/2022 16:08:37	<b>Data de transação:</b> 25/11/2022 16:08:37	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Aquisição de Livros para uso didático			
<b>Nome do emitente:</b> Jesuslene Sousa da Luz	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Educação	<b>Nome do responsável:</b> Jesuslene Sousa da Luz	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Educação
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 09/12/2022 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 09/12/2022 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, através da secretária a Sr.<sup>a</sup> Jesuslene Sousa da Luz, vem justificar o presente processo administrativo para Contratação da **Aquisição de Livros para uso didático destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino fundamental do 5º e 9º ano da rede Municipal de Ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto – MA.**

A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial::

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;.*

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que no caso em questão há inviabilidade de competição.

Neste caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público.

**Jesuslene Sousa da Luz**

Assinado eletronicamente por  
Jesuslene Sousa da Luz  
Em 25/11/2022 às 16:08  
Código de validação: 477fd345-d188-462b-9e29-a81eb50e022e  
Token: 5H5KO4FH